

LEI MUNICIPAL Nº 2283/2015, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Município a realizar incentivos na forma de prestação de serviços de horas máquinas com diversos equipamentos, viabilizar acesso à BR 153, perfuração e outorga do poço artesiano e incentivos fiscais para a empresa NUTRIOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autoriza ao Executivo Municipal a conceder incentivos e realizar serviços à empresa NUTRIOL - Indústria e Comércio de Produtos para Nutrição Animal Ltda., inscrita no CNPJMF sob nº 16.877.083/0001-31 - situada na BR 153, Km 37, Lote Rural número Trinta e Quatro (34), neste Município.

Art. 2º - A administração Municipal realizará serviços de horas máquinas com diversas máquinas e equipamentos, relativo a terraplenagem e retirada de terra do local da obra com exceção de serviços de detonação; perfuração e outorga de poço artesiano; viabilização de projeto e execução de acesso da indústria à BR-153 conforme exigências do DNIT; isenção de taxas municipais, no que couber, para a fase da implantação do empreendimento; pavimentação da área interna do terreno com brita ou de reperfilagem asfáltica compactado; preparo do substrato para pavimentação com *paver*; isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano conforme geração de postos de trabalho e, desconto de até 50% (cinquenta por cento) da alíquota de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – até cinco (05) anos após o início das atividades e de vinte e cinco por cento (25%) do quinto (5º) ao décimo (10º) ano.

Art.3º - Para que o beneficiado possa receber os benefícios desta lei, deverá obrigatoriamente atender o que prevê a Lei Municipal nº 2.180/2.014 de 22 de abril de 2.014, além do que contém a proposta encaminhada à Administração Municipal quando do pedido de incentivos, ao qual ficará obrigatoriamente vinculado.

Parágrafo Único – O beneficiário deverá previamente comprovar perante a administração municipal, a regularidade da empresa, mediante apresentação de certidões negativas municipal, estadual e da União.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no requerimento protocolado perante a administração, o qual deverá ser reduzido no respectivo termo de compromisso a ser firmado, o beneficiário deverá efetuar o pagamento de valor compatível com os benefícios recebidos, a ser apurado na oportunidade, com eventuais juros e correções, na forma da Lei.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, dentro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria